

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 87/2012 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que especifica .....

Apresentado em sessão do dia 06/07/2012 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 06 / 07 / 2012 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4449/2012 .....

Lei nº .....

Projeto de Lei nº 87/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4497 DE 06 DE JULHO DE 2012.**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), referente à aquisição de duas unidades de UTI MÓVEL (Marca Ford - Modelo F4000, Fabricação 2008/ Modelo 2008), usadas.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>06</b>	<b>Saúde</b>	
06.02.00	Serviços Hospitalares	
4590.00.00-10.302.1003-2011	Inversões Financeiras	R\$ 190.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 012.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
**Escriturária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/208/2012 - je

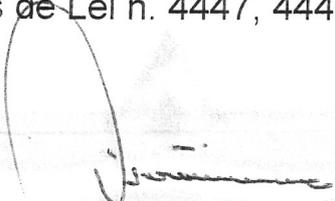
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que nas sessões extraordinárias realizadas nesta data, dia 06/07, foram aprovados o Projeto de Lei n. 72/2012, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 84/2012 e o Projeto de Lei n. 87/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei n. 4447, 4448 e 4449/2012.

Atenciosamente.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido 06/07/2012  
Nava*

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4449/2012

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), referente à aquisição de duas unidades de UTI MÓVEL (Marca Ford - Modelo F4000, Fabricação 2008/Modelo 2008), usadas.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

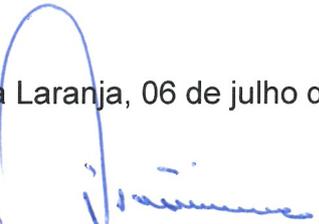
<b>06</b>	<b>Saúde</b>	
06.02.00	Serviços Hospitalares	
4590.00.00-10.302.1003-2011	Inversões Financeiras	R\$ 190.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2012.

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
1º SECRETÁRIO

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
2ª SECRETÁRIA

*“Deus Seja Louvado”*

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

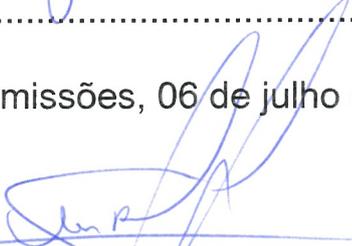
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 87/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, 06 de julho de 2012.

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 87/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regularidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 06 de julho de 2012.

*Rodrigo da Silva*  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

*Nelson Sanchez Filho*  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 87/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legitimidade e constitucionalidade.*

Sala das Comissões, 06 de julho de 2012.

*Carvalho*  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

*Bianchini*  
Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

*Ramos*  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 087/2012:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 05 de julho de 2012.  
OEP/357/2012/av

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), que especifica.

O crédito em questão é referente a aquisição de duas unidades de UTI MÓVEL, em razão da realização dos Jogos Regionais que terá início em nossa cidade no dia 06/07 e encerramento no dia 14/07/2012 no Recinto da FECCIB, onde contaremos com a participação de aproximadamente 8 mil pessoas de diversas cidades da região, participando de várias modalidades esportivas.

Cordialmente.

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

ZMB-23439/2012 06/07/12 10:40:0

“Deus Seja Louvado”



**PROJETO DE LEI Nº 84 /2012.**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), referente à aquisição de duas unidades de UTI MÓVEL (Marca FORD – Modelo: F4000, Fabricação: 2008/Modelo 2008), (usadas).

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada as seguinte dotação:

<b>06</b>	<b>SAÚDE</b>		
06.02.00	SERVIÇOS HOSPITALARES		
4590.00.00-10.302.1003-2011	Inversões Financeiras _____		190.000,00
	<b>Total</b>		<b>190.000,00</b>

**ART. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**ART. 4º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2012.

João Batista Bianchini  
 Prefeito Municipal

APROVADO EM 06/07/12  
 07 VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 02 ABSTENÇÕES  
 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine  
 PRESIDENTE

28623439/2012 06/07/12 10:40:0

**AUSENTE DA SESSÃO**

---

Vereador(es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**VEREADOR**

**RODRIGO DA SILVA**  
**VEREADOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Praça José Stamato Sobrinho, 45 – centro

14.701-009 – Bebedouro-SP.

CNPJ. 45.709.920/0001-11

Bebedouro, 26 de Junho de 2012.

OFÍCIO ESPECIAL – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ASSUNTO – **SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UTI – MÓVEL**

Com meus atenciosos cumprimentos, e em atenção ao expediente em referência, venho por intermédio deste, solicitar a V. Sra., a aquisição imediata de 2 (duas) unidades de UTI MÓVEL (Marca FORD – Modelo: F4000, Fabricação: 2008/Modelo 2008), tendo em vista os fatos abaixo descritos:

1. Inicialmente deve ser informado que o município de Bebedouro será a sede da realização dos JOGOS REGIONAIS, no mês de julho do corrente ano.

Em razão das atividades esportivas teremos participação de aproximadamente de 8 (oito) mil pessoas, de diversas cidades da região, participando de várias modalidades esportivas.

2. De outro lado, o Município realizará também no mês de julho a denominada FECCIB – 2012 evento cultural onde serão realizados shows musicais, e com participação de aproximadamente 50 (cinquenta) mil pessoas.

O Município possui uma única UTI – MÓVEL em uso, contudo, esta unidade é utilizada pelo Hospital Municipal no atendimento de emergência diário, e, portanto, **não pode ser retirada para atender a realização dos eventos acima referidos**, JOGOS REGIONAIS, e FECCIB 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Praça José Stamato Sobrinho, 45 - centro  
14.701-009 - Bebedouro-SP.  
CNPJ. 45.709.920/0001-11

3. Além disso, esta única unidade UTI – MÓVEL em caso de defeito ou manutenção iria inviabilizar a prestação de serviço médico emergencial em toda a cidade.

Pela razão acima informada, a aquisição das duas unidades móveis de saúde, após a realização dos eventos, deve contribuir em muito no atendimento de emergência do Município, que atende, inclusive, outras cidades da região.

4. Dessa forma, solicito a aquisição emergencial de 2 (duas) unidades de UTI – MÓVEL, para atendimento dos eventos realizados no mês de julho no Município, na forma do art. 24, inciso IV da Lei n 8.666/93.

Atenciosamente,

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Dr. Saulo Ramalho Luz  
CRM 22079  
Diretor do Depto Municipal de Saúde

AO ILMO SR.

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

NESTA